P. 192

74/3276

34

À (s) Comissão (ões) de:
( ) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
6 / 10 / 94

RENATO CARUSO
Presidente

ORIGINAL ANEXO
PROC. N.º 192/94
EM 7 / 10 / 94

PROJETO DE LEI N.º 74/94

DOCUMENTO N.º 3276/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Dentre as funções do Poder Público destaca-se o apoio e o incentivo ao lazer como forma de integração social, de acordo com os mandamentos da Lei Orgânica do Município.

Significativa parcela da população vicentina é constituída de pessoas menos favorecidas que não têm condições financeiras suficientes para custear a própria sobrevivência. Em razão disso, esses indivíduos são privados do acesso às manifestações culturais e programações dirigidas à comunidade.

Consequentemente, centenas de crianças que vivem em precárias situações jamais tiveram a oportunidade de frequentar parques de diversões e espetáculos teatrais e circenses.

A Praia do Itararé à altura do Oceanório, é considerada por todos os moradores do município como sendo logradouro público de fácil acesso, que poderia ser aproveitado para a realização de eventos destinados ao lazer e ao entretenimento.

Seria de grande utilidade a instalação de um parque de diversões naquele local, objetivando proporcionar divertimento a pessoas de várias faixas etárias. Além disso, percentual da renda auferida pelo parque de diversões poderia ser destinado, em partes iguais, a duas importantes entidades de assistência ao menor carente: a Casa do Menor de São Vicente e o LAM - Lar de Assistência ao Menor.

Para tanto, necessária se torna a autorização do Executivo para a utilização de área pública, através de lei específica. Considerando a importância dessa medida para a comunidade vicentina,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 74/94
DOCUMENTO Nº 3276/94

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir à empresa TWISTER PARK - Comércio e Diversões Ltda., o uso, a título precário, no período de 1º de novembro de 1994 a 28 de fevereiro de 1995, de área localizada na Praia do Itararé, nas proximidades do antigo Oceanório, para a instalação de parque de diversões, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2º - O permissionário destinará à Casa do Menor de São Vicente e ao LAM - Lar de Assistência ao Menor, em partes iguais, 1/3 (um terço) da renda líquida mensal auferida pela venda de bilhetes e comercialização de seus produtos.

Parágrafo único - Caberá às instituições mencionadas no "caput" a fiscalização do montante arrecadado pelo permissionário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 6 de outubro de 1994.

Regina Ponte do Carmo

REGINA PONTE DO CARMO

ARQUIVADO EM 18/10/94
ARQUIVISTA

SV/tv